



# | PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR nº3.197 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

*“Reajusta Alíquota Suplementar do RPPS/FUNDAG; altera a redação do § 5º do Art. 34 da Lei Complementar Municipal nº3.139/2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arroio Grande”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL:

**Art. 1º** - O § 5º do Artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 3.139/2020, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arroio Grande – RPPS/Arroio Grande, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 34 – (...)**

**§ 5º** Adicionalmente à contribuição de que trata inciso I do caput deste artigo, todos os Poderes e órgãos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 19,40% (dezenove inteiros e quarenta centésimos), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos durante um período de 408 (quatrocentos e oito) meses, a contar de 1º de janeiro de 2022”.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE/RS, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021

  
**IVAN ANTÔNIO GUEVARA LOPEZ**  
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se

  
**Rafael da Silva Furtado**  
Secretário Municipal da Administração

Publicada em 11 / 10 / 2021  
Documento Lei municipal  
(X) Ofício ( ) Imprensa